Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do IPRC – Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC), os membros do Conselho Deliberativo para a realização da quinta reunião ordinária do ano de 2025, referente ao quadriênio 2025/2028. Estiveram presentes o Superintendente do Instituto, Sr. Lineu Viana de Oliveira, e os Conselheiros Flavia Piccoli Traina, Gesner Lino de Oliveira, Diego Reis, Silvino Marques de Cunha Junior, Alberto de Almeida Junior, José Roberto Argento e Luciana Carbonezi. Foram realizadas leituras das atas das reuniões anteriores, ordinária e extraordinária, sendo aprovadas pelos presentes. A análise do balancete referente ao mês de abril de 2025, bem como do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal ficaram prejudicados em razão da não realização por aquele conselho. Estas análises constarão da pauta da próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo. Foi apreciado o Despacho Administrativo nº 001/2025 do Conselho Fiscal do IPRC, que indicou a necessidade de notificações de cobranças administrativas pela ausência de repasses das verbas previdenciárias cabíveis aos entes da municipalidade em prazo não superior a dez dias após o vencimento; que tais notificações sejam feitas em protocolo, com a autuação em processo administrativo no setor competente de cada ente; adoção de providências licitatórias para contratação de procurador jurídico para efetuar cobranças judiciais das parcelas vencidas, fixando-se prazo para ingresso da ação. Informou o Superintendente, Sr. Lineu Viana de Oliveira, que Drª Cintia ingressará ação direta para cobrança dos pagamentos dos salários realizados aos diretores do Instituto, como recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em paralelo, concederá prazo, em torno de quinze dias, para pagamento dos patronais e, eventual ação judicial. O Superintendente prestou esclarecimentos sobre os Embargos de Declaração Infringentes apresentados pelo IPRC ao Processo 2292/989/23-3 e rejeitados pela Conselheira Substituta, Srª Silvia Cristina Monteiro Moraes, cabendo ainda recursos. Atendendo ao pedido dos membros do Conselho Deliberativo foi incluída na pauta de discussão a Sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 17 de junho do corrente ano, Processo TC – 4.194/989/20, que abrigam os autos do Balanço Geral do Exercício de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC. O Superintendente passou a prestar esclarecimentos aos apontamentos constantes no referido documento. Quanto aos itens A.1.1 – Remuneração do Superintendente e A.2.1 – Superintendência, afirma serem pontos já superados, considerando o arquivamento da notícia de fato nº 43.0409.0000230/2024-2 encaminhada pelo Tribunal de Contas ao Ministério Público para apuração de eventual irregularidade na ocupação do cargo de Superintendente do IPRC. Ao item A.2.2 – Conselho Fiscal esclarece se tratar de um órgão consultivo e com atuação disposta em lei, sendo este um apontamento recorrente do Tribunal de Contas. Ao item A.2.4. – Comitê de Investimentos alega que os apontamentos realizados já estão superados pela

legislação vigente. A composição do comitê possui representatividade e indicação, sendo reconhecida a necessidade de membros que dominem as tratativas de investimentos. Quanto à Política de Investimentos, esta é realizada pelo comitê e avaliada pelo Conselho Deliberativo. Aos itens B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária e B.1.2 – Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial, esclarece que a arrecadação do Instituto se configura entre repasses e rendimentos do mercado financeiro. No exercício verificado, o cálculo atuarial apontava um quadro preocupante com premissas negativas. Atualmente, em torno de 40% dos assegurados receberão salários integrais na aposentadoria. Mesmo sem repasses patronais, por seis anos, o patrimônio do Instituto apresentou crescimento. Em virtude do término do teto para a realização da reunião ordinária, a continuação destes esclarecimentos acontecerá na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Gesner Lino de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes:

Flavia Thaina, [illegible]

José Roberto Agenstó, [illegible]